



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 170/1988

Ementa: “Reajusta salários e/ou vencimentos de servidores do Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS: Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores ativos, inativos e postos em disponibilidade, com exceção daqueles que percebem salários disciplinados por leis específicas, tem sobre seus salários, reajuste de 150% vencimentos (cento e cinquenta por cento) em duas (02) parcelas de conformidade com os itens seguintes:

I - 100% (cem por cento) a partir do 1º de janeiro de 1988 e

II – 50 % (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 1988

Parágrafo único: São igualmente reajustados os pensionistas.

Art. 2º - O cargo de Oficial Administrativo fica equiparado a Referência V

Art. 3º - A fração de cruzado resultante do cálculo, é arredondada para unidade de par do cruzado imediata.

Art. 4º - Correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município, as despesas decorrentes de execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

Manoel Barreto de Medeiros

Prefeito